



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90587/2025

PROCESSO: 23352.003632/2025-05

TERMO: DECISÓRIO.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

RECORRENTE: DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, CNPJ: 59.377.751/0001-7

RECORRIDO: AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 27.840.547/0001-51

PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS FRAIBURGO.

REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90587/2025.

OBJETO: Aquisição de um amplo e diversificado conjunto de bens e materiais permanentes, incluindo ferramentas e equipamentos industriais, mobiliário corporativo e escolar, equipamentos para cozinhas industriais e refeitórios, tecnologia, audiovisual, equipamentos para estúdio de rádio e TV, toner para impressora, instrumentos musicais e de fanfarra, materiais para instalações e manutenção predial, e artigos para eventos e cerimoniais, todos destinados à modernização, manutenção e expansão da infraestrutura do IFC - Campus Fraiburgo, Luzerna, Videira, Ibirama, Blumenau e Reitoria

DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A licitante DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema “COMPRAS.GOV”, referente à habilitação da empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA argumento que a empresa não cumpriu com alguns itens do edital.

Ato contínuo, foi indicado no sistema os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública.

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente suas razões de recurso e a recorrida NÃO apresentou suas contrarrazões.

Por fim, requer que seja desclassificada a licitante AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, por entender que sua habilitação fere o Edital.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão do Pregoeiro do Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo.

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 165, inc. I).

Rua Cruz e Souza, 89 Bairro Jardim das Araucárias
CEP 89.0580-676 – Fraiburgo/SC
(49) 3202-8813
www.fraiburgo.ifc.edu.br



II – DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO

Segue, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo:

(i) DAS RAZÕES

“1 - Licitante ofertou drone de modelo FIMI Mini 3 SE, modelo este que não comercializado no Brasil. Conforme contato com a loja oficial, ele não comercializa o drone. Sendo adquirido

A captura de tela mostra uma conversa em um chat online. O nome da loja é "mi".

Julius - 9:55
Olá

Gostaria de saber qual o canal para garantia do Fimi Mini 3 SE

Ana Lívia - 9:56
Para acionar garantia de seu produto orientamos que contate a loja/ site que fez a compra para mais esclarecimento.
Neste canal de atendimentos somos somente site de vendas

Julius - 9:59
Vocês vendem o FIMI Mini 3 ?

Julius - 9:59
Vi que são lojas oficiais

Ana Lívia - 10:05
Infelizmente não vendemos

Todavia, a inclusão unilateral e não comprovada desse elemento na proposta da empresa pode configurar vantagem competitiva indevida, ferindo o princípio da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, e da legalidade (art. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

2) Modelo não possui anatel conforme exigido no termo de referência: Link da Anatel: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>

The screenshot shows a search interface for Anatel's product database. The search term 'Fimi mini 3 se' is entered in the search bar. Below the search bar, there is a list of results, with the first item being 'Drone Fimi Mini 3 Se | Gimbal 3 Eixos 4k30fps 9km Distância Laranja'. To the right of the search results, there is explanatory text about how to use the panel to obtain data such as type, manufacturer, homologation numbers, and certification.

3) Modelo ofertado pelo licitante, trata-se de um modelo importante, sem homologação Anatel e sem assistência e suporte técnico no Brasil.

The screenshot shows a table of products offered by AJR Company. The table includes columns for item number, product name, brand, quantity, unit price, and total price. The total value is listed as R\$21.564,10. Below the table, the text 'vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos' is written in Portuguese.

82	Drone Fimi Mini 3 Se Gimbal 3 Eixos 4k30fps 9km Distância Laranja	Xiaomi	UND	2	R\$3.869,45	R\$7.738,90
04	Nvr Gravador Digital 16 Canais Ip Cctv Video 4k Rede Poe	Xiaomi	UND	1	R\$2.350,00	R\$9.400,00
						VALOR TOTAL
						vinte e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dez centavos

TERMO DE REFERÊNCIA:

The screenshot shows a detailed description of the drone model. It states that the drone is automatic with waypoint programming, has a safe return function, and is compatible with Wi-Fi, Bluetooth, and 5G. It has a long battery life and is rechargeable. The weight is between 500g and 3kg. It includes a remote control, extra propellers, and a carrying case. The supplier must provide support and spare parts in Brazil. The guarantee period is 12 months from acceptance.

82 Automático com programação de rotas por waypoint (pontos georreferenciados); Modo retorno seguro ao ponto de decolagem (fail-safe); Conectividade: Compatível com Wi-Fi, Bluetooth e 5G (quando aplicável), com suporte a aplicativos de controle remoto via dispositivos móveis (Android/iOS); Bateria: Recarregável, de alta capacidade, com autonomia conforme especificações acima. Deve acompanhar estação de carregamento (dock ou carregador compatível); Peso da aeronave: Entre 500g e 3kg, conforme o modelo ofertado, permitindo portabilidade e segurança operacional; Acessórios obrigatórios inclusos: 1 (um) controle remoto; 1 (um) conjunto extra de hélices (mínimo); 1 (um) estojo ou maleta para transporte e proteção do equipamento; Outros requisitos: Produto novo, com manual de instruções em Língua Portuguesa, ou com tradução fornecida pelo fabricante ou fornecedor. Homologado pela ANATEL, quando aplicável, para operação em território nacional. O fornecedor deverá garantir suporte técnico e fornecimento de peças/acessórios de reposição no Brasil. Garantia: Mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da aceitação definitivo do produto."

Rua Cruz e Souza, 89 Bairro Jardim das Araucárias
CEP 89.058-676 – Fraiburgo/SC
(49) 3202-8813
www.fraiburgo.ifc.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

DO DIREITO

Art. 92 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

CONCLUSÃO

De acordo com os fatos apresentados acima, em concordância com o princípio da vinculação ao edital, solicitamos que seja revista a decisão de aceito e habilitado quanto ao item 82, empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CO CNPJ 27.840.547/0001-51, por declarar informação falsa.”

IV – DOS REQUERIMENTOS

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerermos, se digne em:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão do(a) Ilustre Pregoeiro(a), declarando como desclassificadas as empresas quanto ao item 82, empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CO CNPJ 27.840.547/0001-51, por atender as exigências do edital.
- c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;
- d) A presente seja julgada de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios basilares do direito.

Todavia, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(ii) CONTRARRAZÃO

O RECORRIDO NÃO APRESENTOU CONTRARRAZÃO.

5 – DOS PEDIDOS

NÃO HOUVE.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual clama pela recusa da proposta da empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

É fato e transcreto em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre a incompatibilidade técnica do produto ofertado na proposta e prospecto com as especificações do Edital.

Assim, temos como razão por parte da recorrente, o não atendimento as especificações técnicas exigidos na descrição item 82, presente na tabela item 1.1 do Termo de Referência, ANEXO I, do Edital 90587/2025.

O pregoeiro juntamente com o requisitante e com a Equipe de Apoio do IFC Campus Fraiburgo, instituída pela portaria 02/2025, analisaram o recurso apresentado pela empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, contrária ao aceite da proposta e habilitação da empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao item 82 do Pregão Eletrônico 90587/2025.

Abaixo transcrevo o parecer de especificidade técnica do item 82 feita pela da requisitante responsável pelo aceite da proposta apresentada pela empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA:

[...O presente documento visa apresentar a análise técnica e legal do Recurso Administrativo interposto para o Item 82 do Pregão Eletrônico nº 90587/2025. A análise se concentrará nos pontos de não conformidade técnica e regulatória alegados.

O Termo de Referência (TR) estabelece as condições mínimas e obrigatórias para a aceitação do produto oferta e foi avaliada sob a ótica dos seguintes requisitos técnicos e legais:

Da Não Conformidade Técnica: Peso da Aeronave

O Item 82 do Termo de Referência estabelece, de forma clara e objetiva, o seguinte requisito para o peso da aeronave: "Peso da aeronave: Entre 500g e 3kg." Conforme a ficha técnica e as especificações de mercado do modelo FIMI Mini 3 SE, o peso da aeronave é consistentemente reportado como inferior a 250 gramas (aproximadamente 245g a 249g). A diferença entre o peso mínimo exigido (500g) e o peso do produto ofertado (aprox. 249g) constitui uma não conformidade técnica com o Termo de Referência.

Da Não Conformidade Regulatória: Homologação ANATEL

O Termo de Referência exige que o produto seja "homologado pela ANATEL, quando aplicável, para operação em território nacional." A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), por meio da Resolução nº 715/2019, estabelece a obrigatoriedade de certificação e homologação para todos os produtos de telecomunicações, incluindo drones, para fins de comercialização e utilização no Brasil.

Embora alguns anúncios de revendedores mencionam o número de homologação 060792000160, uma análise mais aprofundada demonstra que este código é genericamente associado a diversos produtos eletrônicos. A pesquisa de homologação para o modelo FIMI Mini 3 SE não resultou em um Certificado de Homologação válido e específico para o drone. A ausência no sistema oficial da ANATEL reforça a alegação de não conformidade.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

Da Comercialização e Funcionalidades

Embora o Recorrente alegue que o produto não é comercializado no Brasil, a presença do modelo em grandes plataformas de e-commerce sugere o contrário. Quanto à funcionalidade de "programação de rotas por waypoint", as especificações do FIMI Mini 3 SE indicam que o recurso é suportado.

Com base na análise técnica e legal, verifica-se que a proposta para o Item 82 do Pregão Eletrônico nº 90587/2025 apresenta não conformidade técnica e regulatória com o Termo de Referência. A não observância do requisito de peso mínimo da aeronave (500g) e a falta de comprovação de homologação ANATEL para o modelo específico oferecido (FIMI Mini 3 SE) são motivos suficientes para a desclassificação da proposta.

Desta forma, a decisão de aceitação da proposta para o Item 82 deve ser reformada]

Aqui há razões para atender ao recurso, pois o produto apresentado pela empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA não é homologado pela ANATEL e também não atende o seguinte requisito para o peso da aeronave: "Peso da aeronave: Entre 500g e 3kg. Exigências contidas na descrição do item 82.

V – DA DECISÃO

ACOLHER ao Recurso interposto pela empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, uma vez que a empresa declarada vencedora não atendeu as especificações técnicas constantes no item 82, da tabela 1.1 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me que o recurso merece prosperar.

Diante da análise do contexto aqui exposto, a equipe de apoio junto ao pregoeiro acolhe o recurso interposto e decide pela **desabilitação e desclassificação** da proposta da empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Fraiburgo, 10 de dezembro de 2025.

Mateus Antunes
Pregoeiro

Rua Cruz e Souza, 89 Bairro Jardim das Araucárias
CEP 89.0580-676 – Fraiburgo/SC
(49) 3202-8813
www.fraiburgo.ifc.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Fraiburgo

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

VI – DECISÃO

Analisado o contexto exposto, diante das razões apresentadas pela Recorrente, e com base nas informações prestadas pelo Pregoeiro, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, **acolho o provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela licitante DRONE AIR COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, e **ratifico** a decisão do pregoeiro pela **desabilitação e desclassificação** da proposta da empresa AJR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..

Fraiburgo, 10 de dezembro de 2025.

Vanderlei Cristiano Juraski
Diretor Geral